



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

PARECER

ASSUNTO: Recurso e contrarrazão apresentados referente a análise das amostras do Pregão Presencial nº 01/2021 - Processo nº 09/2021

Tratam-se de recurso e contrarrazão apresentados ao **Pregão Presencial nº 01/2021**, que tem por objeto o “**Registro de preços para aquisição parcelada de Kits Escolares, destinados para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Fartura, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**”.

a) **Recurso** apresentado pela empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, CNPJ 32.805.736/0001-23, através do Protocolo Online nº 20211629391809708, na data de 19 de agosto de 2021;

b) **Contrarrazão** apresentada pela empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 17.533.828/0001-08, através do Protocolo Online nº 20211629900946396, na data de 25 de agosto de 2021.

1. DA ALEGAÇÃO E PEDIDO

Em síntese:

a) A empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, faz diversas alegações referente ao envelope de empresa, ao valor da concorrente e à análise das amostras apresentadas por ela, solicita reconsideração, nova pesquisa, cancelamento da licitação por lote.

b) A empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** contesta as reconsiderações, pede o não reconhecimento do recurso por falta de motivação, abertura de processo administrativo sancionatório para apurar conduta ilícita e manter a decisão que desclassificou a empresa **R. MARTINS PAPELARIA**.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DO MÉRITO

O recurso e a contrarrazão foram recebidos por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo. O recurso e a contrarrazão foram disponibilizados no site para análise de todos os licitantes.

3. DOS FUNDAMENTOS

Em um procedimento licitatório, o edital é considerado lei tanto para a administração quanto para os licitantes ou qualquer outro interessado. A partir do momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

publicação do instrumento convocatório, sabe-se que as regras ditadas em tal documento, devem ser cumpridas.

Um dos requisitos principais de admissibilidade recursal, que trata da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado e até decisório ato do Pregoeiro **é a motivação**. A manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente. **Ainda que sucinta, a motivação deve revestir-se de conteúdo, de modo que, o simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas de pleno as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório.**

4. DA ANÁLISE

4.1. Considerando que já foi assunto de recursos anteriores, para este mesmo processo, volto a frisar que:

- a) O apontamento da empresa R. MARTINS PAPELARIA, sobre o caso da retirada do envelope “proposta” pela empresa A. PASSAGNOLI B. C. A. ADMINISTRATIVO, como não houve qualquer comprovação, deixo de adentrar ao assunto.
- b) Quanto aos valores ofertados pela segunda colocada, questionada pela empresa R. MARTINS PAPELARIA, cumpre esclarecer que atende à média exposta no edital e atende ao item 5.3:

“5.3 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.”

Média Edital		Segunda colocada		Diferença de valores
Lote 01	R\$ 217.104,80	Lote 01	R\$ 163.453,40	R\$ 53.651,40
Lote 02	R\$ 314.863,50	Lote 02	R\$ 244.808,34	R\$ 70.055,16

4.2. Considerando que a empresa R. MARTINS PAPELARIA não apresentou recurso contestando a resposta apresentada por esta pregoeira, que manteve sua desclassificação, no prazo exposto em edital.

4.3. Considerando que, se não houve contestação no prazo correto, entende-se que se está concordando com o resultado apresentado.

4.4. Considerando que o assunto para este prazo de recurso é a abertura do envelope Habilitação da empresa SOLRAC, como constou na ata da sessão e foi orientação feita pela pregoeira ao representante da empresa.

4.5. Considerando que a empresa R. MARTINS PAPELARIA não fez manifestações sobre este assunto.

4.6. Considerando que este processo trata-se de Registro de Preços, e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. DA CONCLUSÃO

Assim, julgo o recurso apresentado pela empresa **R. MARTINS PAPELARIA** ser **IMPROCEDENTE**, por falta de motivação sobre a atual fase da licitação.

Julgo **PROCEDENTE** as contrarrazões apresentadas pela empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

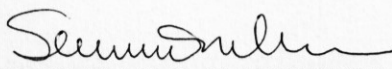
Este recurso foi respondido com base no artigo 9º da Lei 10.520/02, artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes ao caso.

Este é o Parecer.

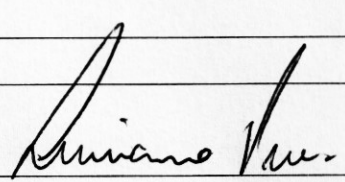
Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior finalização deste processo.

Também, segue para análise da autoridade superior a solicitação de abertura de Processo Administrativo Sancionatório para apurar conduta ilícita da empresa R. Martins Papelaria, solicitada pela empresa Solrac Comércio e Serviços Eireli.

Fartura, 30 de agosto de 2021.


SAMANTHA S. R. C. ROSOLEN
PREGOEIRA

<u>Autoridade superior:</u>	
DEFERIDO <input checked="" type="checkbox"/>	INDEFERIDO ()
Justificativa: _____	

Assinatura: 	
Luciano Peres - Prefeito Municipal	